LEI N.º 1.777, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre a proteção e preservação de espécie vegetal que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui espécie vegetal especialmente protegida pelo Poder Público, nos termos do art. 208, § 1º, III, VII, e XVI, da Lei Orgânica do Município, para fins de proteção e preservação, dois exemplares da espécie *Hymenaea Courbari* (Jatobá), existente na Avenida Governador Valadares n.º 1.988, no Centro.

Art. 2º Os danos causados à espécie de que trata o artigo anterior sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas previstas em lei, independentemente da obrigação de repará-los.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 20 de outubro de 1999.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete